



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

DECISÃO – ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS

Processo Administrativo nº 17176/2025

Pregão Eletrônico nº 008/2025

Objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de produtos de higiene e limpeza, visando atender as necessidades das secretarias municipais.

Considerando o disposto no art. 59, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, no item 8.4 do Edital, bem como as orientações constantes do Acórdão TCU nº 963/2024, a Administração Pública, por meio da Pregoeira, procedeu à análise da exequibilidade das propostas cujos preços apresentados resultaram em valores inferiores a 50% da estimativa elaborada pela Administração.

Nos termos do art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021: “A Administração poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta, exigindo do licitante a demonstração analítica da composição de custos e formação de preços.”

E conforme previsto no item 8.3.4 do Edital, será desclassificada a proposta vencedora que: “não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.” Nesse sentido, foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que as licitantes vencedoras de diversos itens apresentassem documentação comprobatória da viabilidade de execução dos preços propostos, conforme relação publicada no sistema eletrônico.

I – EMPRESAS QUE COMPROVARAM A EXEQUIBILIDADE

Após análise documental, consideram-se exequíveis as propostas abaixo relacionadas:

ALFAMAX COMÉRCIO – Itens 6, 47, 82;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

FM COMERCIO ATACADISTA LTDA – Itens 17 e 20;

COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO LTDA – Itens 10, 23, 30, 35, 61, 62.

Essas licitantes apresentaram documentação compatível com os itens vencedores, tais como: notas fiscais válidas, especificações técnicas compatíveis e justificativas operacionais, nos moldes exigidos.

II – EMPRESAS QUE NÃO COMPROVARAM A EXEQUIBILIDADE

Justificativas:

49008817 JESSICA OLIVEIRA DE ABREU (Item 48), ATLAS ATACADO E VAREJO LTDA (Item 49), ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS (Item 42), BETA HOSPITALAR COMÉRCIO LTDA (Item 27), CANAÃ COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA (Item 12), CENTRO OESTE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E UTILIDADES EIRELI (Item 25), COMERCIAL KIKO GERAIS LTDA (Item 4), DISTRIBUIDORA SUDOESTE TENDTUDO LTDA (Itens 1, 7, 9, 46, 65, 66, 68), FM COMERCIO ATACADISTA LTDA – (Item 67), PAI E FILHO DISTRIBUIÇÃO LTDA (Item 2), PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA (Item 70): Não apresentaram qualquer documentação para comprovação da exequibilidade.

N3 DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS – (Item 89): Apresentou orçamento de terceiro e de produto que não corresponde ao descrito, caracterizando não conformidade com o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

ATLANTICO SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – (Itens 26, 85); PROMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HIGIENE LTDA (Item 75); TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (Itens 21, 22); VERTENTE DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI (Item 64): Apresentaram apenas as planilhas de composição de custos, não comprovando com documentos os preços ofertados.

As empresas citadas não atenderam à diligência, seja por ausência de resposta ou por não demonstrarem capacidade técnica ou econômica para cumprir os preços ofertados.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento:

- no art. 59, §2º da Lei nº 14.133/2021;
- nos itens 8.3 e 8.4 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025;
- e nas orientações do Acórdão TCU nº 963/2024;

DECIDO:

1. Considerar exequíveis as propostas apresentadas pelas empresas:

ALFAMAX COMÉRCIO – Itens 6, 47, 82;

FM COMERCIO ATACADISTA LTDA – Itens 17 e 20;

COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS GOIANO LTDA – Itens 10, 23, 30, 35, 61, 62.

2. Desclassificar as propostas relativas aos demais itens às empresas que não comprovaram a exequibilidade, nos termos da legislação vigente e do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Esta decisão será publicada no sistema eletrônico e anexada aos autos para fins de registro e publicidade, nos termos do art. 53, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Alexânia – GO, 05 de junho de 2025.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS
Pregoeira